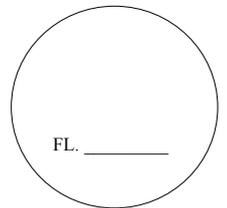




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro José Alves Viana



PROCESSO n°: 1024393
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
REPRESENTANTES: PAULO ROBERTO SOARES; PEDRO MILTON PINHEIRO DE SOUZA e VALDINÊ SOARES DE ARAÚJO (Vereadores)
REPRESENTADOS: RONALDO LOURENÇO SANTANA (ex-Prefeito)
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE

À 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios,

Trata-se de representação oferecida pelos Vereadores Paulo Roberto Soares, Pedro Milton Pinheiro de Souza e Valdinê Soares de Araújo em face do ex-Prefeito do Município de Chapada do Norte, Sr. Ronaldo Lourenço Santana, por meio da qual apontam supostas irregularidades relacionadas ao pagamento de serviços à empresa de seu irmão, Rodrigo Lourenço Santana ME, durante o exercício de 2016.

Considerando os documentos constantes dos autos, as informações recebidas pelo SICOM e possíveis processos em tramitação nesta Corte contendo denúncias relacionadas ao ex-Prefeito, determino a análise técnica inicial, observando-se os critérios de materialidade, risco, relevância e oportunidade insculpidos no art. 226 do diploma regimental, que justifiquem o prosseguimento da atuação desta Corte no que se refere aos fatos representados.

Havendo necessidade de se complementar a instrução, deverá essa unidade se manifestar sobre a razoabilidade de se realizar a inspeção solicitada pelos representantes ou apontar pormenorizadamente a relação dos documentos faltantes para que, em diligência, possam ser requisitados.

Caso contrário, finalizada a análise técnica, os autos poderão ser remetidos ao Ministério Público de Contas para manifestação preliminar.

Tribunal de Contas, em 25/09/2017.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator